



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

PROJETO DE LEI Nº 33/2025.

“Estabelece diretrizes para o transporte de pacientes no âmbito do Município de São Francisco/MG.”

O Povo do Município de São Francisco/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal em seu nome no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de São Francisco/MG, diretrizes para a prestação do serviço de transporte de pacientes pela rede pública de saúde, observadas as normas gerais do Sistema Único de Saúde – SUS e a legislação sanitária vigente.

Art. 2º O transporte de pacientes deverá ser organizado de forma a garantir condições adequadas de segurança, conforto e acompanhamento técnico, especialmente nos deslocamentos para mutirões de saúde, consultas, exames e tratamentos fora do domicílio – TFD.

Parágrafo único. Deverá ser disponibilizada a presença de, no mínimo, um técnico em enfermagem por veículo utilizado, a fim de assegurar o acompanhamento e os cuidados básicos aos pacientes durante o trajeto.

Art. 3º Nos deslocamentos referidos no artigo anterior, recomenda-se a utilização preferencial de veículos compatíveis com o número de pacientes, como micro-ônibus, vans ou ônibus, observadas as normas de acessibilidade, segurança e vigilância sanitária aplicáveis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, observadas as disponibilidades orçamentárias, a estrutura existente e a viabilidade técnica da medida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Câmara Municipal de São Francisco/MG, 21 de maio de 2025.

WALDERIZ VIEIRA LEITÃO

VEREADORA

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para o transporte de pacientes no âmbito do Município de São Francisco/MG, promovendo a melhoria na qualidade do atendimento prestado pela rede pública de saúde durante deslocamentos para consultas, exames, mutirões, tratamentos e, especialmente, nas situações de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

A iniciativa parte da constatação de que muitos pacientes enfrentam longas jornadas em busca de atendimento médico especializado, o que exige que o transporte seja realizado em condições adequadas de segurança, acessibilidade e acompanhamento profissional. Ao prever a presença, sempre que possível, de um técnico em enfermagem por veículo utilizado, o projeto busca garantir cuidados básicos e o suporte necessário durante o trajeto, prevenindo riscos e contribuindo para o bem-estar dos usuários do SUS.

Além disso, a proposição orienta a utilização de veículos apropriados ao número de pacientes transportados, tais como micro-ônibus, vans ou ônibus, respeitando as normas sanitárias e de acessibilidade, o que assegura mais conforto, dignidade e segurança aos usuários, muitos dos quais se encontram em situação de vulnerabilidade.

Importante destacar que o projeto foi cuidadosamente redigido para respeitar os limites constitucionais da atuação legislativa, não impondo obrigações administrativas ao Poder Executivo, mas estabelecendo diretrizes e orientações de interesse público, passíveis de regulamentação futura. Dessa forma, preserva-se a competência do Legislativo Municipal para legislar sobre interesses locais e proteção à saúde pública, conforme disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta importante medida, que visa humanizar e qualificar ainda mais o serviço público de saúde no Município de São Francisco/MG.